



CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

Resolução nº 68 de 10 de NOVEMBRO de 2021.

Correlação:

- Regimento Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil organizada para o biênio 2022/2023.

Aprovação do Regimento Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil organizada, para o biênio 2022/2023 junto a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Santana de Parnaíba.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto nº 3671 de 25 novembro de 2014; e

Considerando que a representação da sociedade civil perante o CONDEMAS se dá através de representantes eleitos conforme art. 4º, §2º do DECRETO MUNICIPAL Nº 3671, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014; e

Considerando o término de mandato dos representantes eleitos, na forma do artigo 4º, §4º do decreto supramencionado, estendido por ocasião do período de Pandemia do vírus COVID-19; e

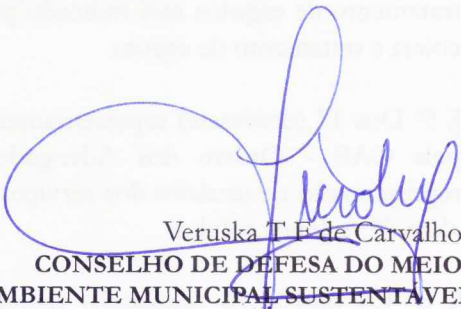
Considerando a necessidade da realização de nova eleição a respeitar o que dispõe o Capítulo II do Regimento Interno aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01, de 14 de JULHO de 2020 - editada pelo CONDEMAS, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para o biênio 2022/2023 a ser realizado em conjunto com a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Santana de Parnaíba, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 10 de Novembro de 2021.


Veruska T. F. de Carvalho
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 68/2021

Regimento Eleitoral

Regimento Eleitoral do CONDEMAS - Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável de Santana de Parnaíba.

Dispõe sobre as normas para a eleição ordinária dos representantes da sociedade civil do CONDEMAS - Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável de Santana de Parnaíba.

CAPÍTULO I PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Poderão participar da Eleição do Conselho de Defesa do Meio Ambiente Municipal Sustentável, as entidades da sociedade civil organizada, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede ou atuação no município e que estejam de acordo com as diretrizes do Regimento Interno do CONDEMAS.

§ 1º Os 14 (quatorze) representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pela Administração Municipal.

§ 2º O representante da Câmara Municipal, será indicado pelo Legislativo Municipal, excluídos aqueles que exerçam mandato eletivo.

§ 3º O representante de pessoa jurídica prestadora de serviços relacionado a resíduos sólidos será indicado pela concessionária do serviço de coleta e destinação de resíduos.

§ 4º O representante da prestadora de serviços relacionados ao abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos será indicado pela concessionária do serviço de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

§ 5º Dos 17 (dezessete) representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil, um será indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, representando entidade que congregue a representação de usuários dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, além de resíduos sólidos.

§ 6º Os outros 16 (dezesseis) representantes titulares e suplentes serão eleitos durante a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Santana de Parnaíba, a partir de indicações de



organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que representam interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede ou atuação comprovada no Município, sendo permitida apenas uma reeleição, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de entidade ou empresa relacionada ao setor de saneamento básico, feita através de pessoa jurídica, legalmente constituída, com finalidade prevista em estatuto social de atuar no setor de saneamento.

II - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos em conjunto com os respectivos suplentes, a partir de indicações da sociedade civil, entre elas organização sem fins econômicos, que representam interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede ou atuação comprovada no Município.

Art. 2º - A representação deverá ser feita através de entidade devidamente constituída, conforme a seguinte divisão:

§ 1º - 08 titulares e 08 suplentes de entidades que representem moradores de bairros, conjunto habitacional, residenciais e condomínios;

§ 2º - 01 titular e 01 suplente de entidade de classe;

§ 3º - 01 titular e 01 suplente representante de instituição de ensino;

§ 4º - 01 titular e 01 suplente do segmento empresarial;

§ 5º - 02 titulares e 02 suplentes representantes de ONG's;

§ 6º - 01 titular e 01 suplente protetores dos animais;

§ 7º - 01 titular e 01 suplente de trabalhadores e/ou cooperativas relacionados ao tema do meio ambiente;

Art. 3º - Para condução geral do processo eleitoral foi criada uma Comissão Eleitoral constituída por até 5 (cinco) membros, conforme Resolução nº 66/2021 do CONDEMAS.

Parágrafo único - As entidades da sociedade civil que fizerem parte da Comissão Eleitoral não poderão concorrer no processo de renovação do Condemas.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral executar as tarefas definidas pelo Condemas, para realização do processo de renovação dos conselheiros municipais.

§ 1º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Garantir ampla divulgação sobre a eleição do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- b) Preparar e realizar a eleição em todas as suas etapas;
- c) Sanar eventuais dúvidas durante o processo;
- d) Registrar o processo eleitoral através de Ata;
- e) Apurar os votos e publicar o resultado no Imprensa Oficial do Município, sendo que



deverá constar o número de votos que cada candidato obteve, assim como a classificação final.

- f) Todas as reuniões da Comissão devem ser registradas em Ata.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 5º - Para participar da eleição com direito a voto, o eleitor deverá estar devidamente inscrito e credenciado para participar da I Conferência Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Na inscrição cada participante deverá informar o seguimento que faz parte, sendo permitido uma única escolha, conforme segue:

I - Morador de algum bairro, condomínio, residencial ou conjunto habitacional dentro do município de Santana de Parnaíba;

II - Integrante de entidade de classe;

III - Membro de instituição de ensino;

IV - Empresário;

V - Membro de ONG;

VI - Atuante da causa animal;

VII - Trabalhador ou cooperado.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Cada participante receberá uma única cédula para registrar o seu voto.

§ 4º - Cada participante só poderá participar da eleição do segmento a que pertence.

Art. 6º - Só será permitida a participação de candidatos devidamente cadastrados através de uma organização da sociedade civil.

§ 1º - Para às candidaturas do segmento de proteção animal será permitida a candidatura de protetoras independentes, desde que previamente inscritas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP.

§ 2º - Para as candidaturas do segmento empresarial será permitida a candidatura de pessoa jurídica.

§ 3º - Às demais deverão preencher Formulário de Candidatura e estar devidamente representado por seu representante legal ou por alguém por ele instituído para concorrer a uma vaga no Condemas e que deverá assinar Termo de Compromisso prevendo o envio da documentação



abaixo em até 03 (três) dias úteis:

- a) estatuto social;
- b) ata da assembléia que elegeu a diretoria atual;
- c) CNPJ da entidade;
- d) endereço, demonstrando a atuação no município;
- e) nome, RG, endereço, telefone e email do representante.

§ 4º - Caso haja alguma pendência ambiental, a entidade não poderá participar do pleito como candidato.

§ 5º - Será considerado pendência ambiental multa em aberto ou TCCA em descumprimento.

Art. 7º - Caso alguma entidade não atenda as exigências previstas neste Regimento, caberá a Comissão Eleitoral, informar os motivos que impediram sua participação no processo eleitoral.

Art. 8º - Cada entidade poderá ter direito a até 2 (duas) indicações, sendo uma suplente e outra titular no seu respectivo segmento.

Art. 9º - As inscrições serão feitas e apresentadas no início da reunião dos segmentos durante a I Conferência Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 10 - A escolha dos candidatos ocorrerá na reunião dos segmentos durante a I Conferência Municipal de Meio Ambiente, e seguirá os seguintes termos:

I - Da Assembléia

- a) Às 15:00 horas, em primeira convocação com 50% (Cinquenta por cento) de presença dos participantes inscritos para participarem da votação, independente do segmento a que pertença e às 15:30 horas, em segunda convocação, com o número mínimo de entidade habilitada para votação por segmento;
- b) A Assembléia, será coordenada pela Comissão Eleitoral;
- c) A comissão eleitoral deverá providenciar cédulas de votação;
- d) Cada participante do processo eleitoral deverá votar dentro do segmento a que pertence, sendo permitido o voto exclusivo nos candidatos cadastrados no referido segmento;
- e) Será procedido o registro em Ata do processo eleitoral;

II - Do credenciamento

Art. 11 - Os trabalhos serão iniciados com a apresentação das entidades com interesse em candidatar-se a uma vaga no CONDEMAS.

Art. 12 - O credenciamento para participar da Conferência Municipal de Meio Ambiente, será o mesmo para participar do processo eleitoral, desde que identificado o segmento.



III - Da votação

Art. 13 - Cada representante devidamente cadastrado, será encaminhado para o processo de votação no segmento a que pertence.

Art. 14 - Cada um dos segmentos será acompanhado por um representante da Comissão Eleitoral ou por um funcionário da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento, indicado pela Comissão.

Parágrafo único - Os segmentos descritos acima são:

I - Morador de algum bairro, condomínio, residencial ou conjunto habitacional dentro do município de Santana de Parnaíba;

II - Integrante de entidade de classe;

III - Membro de instituição de ensino;

IV - Empresário;

V - Membro de ONG;

VI - Atuante da causa animal;

VII - Trabalhador ou cooperado.

Art. 15 - Cada representante devidamente cadastrado, receberá uma cédula para votar nos candidatos do seu segmento, conforme número de vagas definido no § 1º do Artigo 5º deste Regimento .

Art. 16 - Cada participante deverá registrar na cédula o nome de seu candidato.

Art. 17 - As cédulas deverão conter a assinatura de pelo menos três membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Não será permitida a substituição de cédulas após sua entrega.

Art. 19 - Após a entrega das cédulas de votação, a Comissão Eleitoral irá imediatamente inutilizar as excedentes que não foram distribuídas.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PÓS ELEITORAL

Art. 20 - A apuração de votos terá o seguinte procedimento:



I - Abertura da urna.

II - Apuração dos votos

Art. 21 - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral irá registrar em Ata o número de votos realizados por segmento e iniciará a apuração dos mesmos, com a contagem das cédulas na frente dos presentes.

Art. 22 - Os votos dados para cada candidato serão divulgados a todos os presentes.

Art. 23 - Será considerado nulo a cédula que estiver com mais votos, além daqueles permitidos no referido segmento.

Art. 24 - Caso haja empate para escolha de uma vaga, a entidade que tiver mais tempo exercendo suas atividades será declarada a vencedora mediante a apresentação do registro que comprove o início das atividades.

Art. 25 - Após a contagem dos votos será declarado eleito os candidatos que obtiverem mais votos.

CAPÍTULO V DA POSSE

Art. 26 - A posse do Condemas ocorrerá ao final da I Conferência Municipal de Meio Ambiente e seu resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único - O ato de posse será feito para os membros indicados pelo Poder público e para membros eleitos pela sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Para ampla divulgação e conhecimento de todos os interessados, este Edital será publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura e afixado na área de circulação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.



ATA ELEIÇÃO CONDEMAS

Segmento: _____

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, na Arena de Eventos da Prefeitura de Santana de Parnaíba, reuniram-se em assembleia geral, previamente convocada, todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados neste município, representando o segmento acima descrito. Após verificação do quorum, a reunião foi iniciada pelo representante da Comissão Eleitoral _____, que informou as regras para o processo eleitoral, conforme definido pelo Regimento Eleitoral e abriu a palavra para a apresentação das candidaturas: _____.

Em seguida foram distribuídas as células aos presentes, que assinaram a lista de presença e iniciaram a votação. Ao final da entrega das células, o representante da Comissão eleitoral realizou a apuração dos votos e informou o seguinte resultado:

_____, sendo declarados eleitos, neste ato. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, _____, lavrei a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Santana de Parnaíba, 04 de dezembro de 2.021.



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA NO CONDEMAS

I- Identificação do segmento:

<input type="checkbox"/> morador de algum bairro, condomínio, residencial ou conjunto habitacional dentro do município de Santana de Parnaíba;		
<input type="checkbox"/> integrante de entidade de classe;	<input type="checkbox"/> membro de instituição de ensino;	<input type="checkbox"/> empresário
<input type="checkbox"/> membro de ONG	<input type="checkbox"/> atuante da causa animal	<input type="checkbox"/> trabalhador ou cooperado

II - Denominação:

.....
(nome da organização)

III - Dados:

Endereço:.....nº

Bairro: CEP:

CNPJ: Telefone:

Email:

IV - Representante:

Nome do Representante Legal:

Telefone: Email:

Cargo:

Procuração: sim não

Procurador:

Telefone: Email



TERMO DE COMPROMISSO ELEIÇÃO CONDEMAS

Eu,, representante da
organização da sociedade civil
.....,

DECLARO que assumo o compromisso de enviar a documentação abaixo
relacionada, até o dia 08 de dezembro do corrente ano à Secretaria Municipal do
Meio Ambiente e Planejamento através do email:
smmap@santanadeparnaiba.sp.gov.br

- a) estatuto social;
- b) ata da assembléia que elegeu a diretoria atual;
- c) CNPJ da entidade;
- d) endereço, demonstrando a atuação no município;
- e) nome, RG, endereço, telefone e email do representante eleito.

Santana de Parnaíba, de de 2021

.....
Nome:

RG: